

dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro contábil no Ativo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto nos artigos 51 e 52 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009:

NÚMERO	POSTO	NOME	Unidade
086.854-7	Cap PM	Irani Coelho de Sousa	DAL
098.564-8	2º Ten PM	Fábio Luiz Alves Belico	DAL
137.117-8	2º Sgt PM	Rodrigo Honorato do Nascimento	DAL
147.727-2	3º Sgt PM	Wellington Sérgio de Pinho	DAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comando Geral, em Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.

HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROMOVER
O INVENTÁRIO FINANCEIRO DOS VALORES
EM TESOURARIA DA PMMG

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018, resolve designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável por promover o Inventário Financeiro dos Valores em Tesouraria do ano de 2018 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

NÚMERO	POSTO	NOME	Unidade
082.167-8	Cap PM	Eduardo Bernardino dos Santos	DF
103.545-0	3º Sgt PM	Hudson Alves	DF
113.518-5	3º Sgt PM	Mário Flávio Pinheiro	DF

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comando Geral, em Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.

HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

13 1164660 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Diretor-Geral: Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

PORTARIA DG Nº 710/18

Institui a Comissão de PPA para fins de implementação do Plano de Preparação para Aposentadoria no Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM

O Diretor-Geral do IPSM, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Implementação do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA dos servidores do IPSM.

Art. 2º - A composição de Comissão de PPA estará disponível na Intranet.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos,
Cel. PM QOR Diretor-Geral

13 1164590 - 1

PORTARIA DG Nº 711/2018

Criar comissão para proceder à análise de títulos para fins classificatórios do Edital de Credenciamento nº 003/2018.

O Diretor-Geral do IPSM, no uso das atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão para proceder à análise de títulos para fins classificatórios do Edital de Credenciamento nº 003/2018.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: Presidente: Matrícula nº 120.396-7 - Ten Cel PM Flávia Corrêa Assumpção.

Membros titulares: Matrícula nº 166.324-4 - 2º Ten PM Daniela Brasilense.

Matrícula nº 700.241-6 – Anne Jacqueline Alves Ferreira.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data do encerramento da entrega dos documentos ao processo de credenciamento, do referido Edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR – Diretor-Geral.

13 1164981 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria Nº 164GAB/ACADEPOL/PCMG/2018

Designa Equipe Didático-Pedagógica do VIII Curso de Aprimoramento e Capacitação Continuada de Operador de Pistola.40.

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, os membros da Equipe Didático-Pedagógica do VIII Curso de Aprimoramento e Capacitação Continuada de Operador de Pistola.40, a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL
Público Alvo:	Políciais Civis de Minas Gerais
Local de Realização:	Estande de Tiro do Centro de Treinamento Avançado –CTA/ACADEPOL Mina Córrego do Meio – Estrada da Salitre - Sabará/MG
Carga Horária:	20 hora/aula
Período:	19 e 20 de novembro de 2018
Nº de Turmas:	02 (duas)
Nº de Alunos:	50 (cinquenta)
Horário:	Manhã: 08h às 12h - Tarde: 13h às 18h40min
Equipe Didático-Pedagógica:	
NOME	MASP
Coordenadora Geral	
Ana Cláudia Oliveira Perry	336.354-6
Subcoordenadora Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Coordenador Didático-Pedagógico	
Hugo e Silva	1.145.115-0
Coordenadora de Recrutamento e Seleção	
Adriana de Barros Monteiro	667.955-9
Coordenador de Área Temática	

Hugo e Silva	1.145.115-0
Coordenador Técnico	
Carlos Gonçalves Drumond	275.818-3
Professores/Instrutores:	
Bruno Gonçalves Afonso	1.188.409-5
Fábio Balca da Costa Neves	667.671-2
Gilberto Glaysson Martins	
Miranda Lopes	457.973-6
Juri Pereira dos Santos Ribeiro	1.056.827-7
José Francisco da Silva Júnior	458.210-2
Marcelo Nunes Júnior	1.188.595-1
Renato Antônio da Silva	458.199-7
Roberto Cândido dos Anjos	341.974-4
Thiago Claudio de Figueiredo Leroy	1.257.378-8
Thiago de Lima Machado	546.543-0
Monitores de Apoio Administrativo:	
Cláudio Santos de Oliveira	1.367.713-3
Elcimar Monteiro	341.043-8

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Ana Cláudia Oliveira Perry
Delegada-Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil

12 1164377 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.619, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta os procedimentos para o cadastramento no Estado de Minas Gerais, das pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito sob o advento da Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN, e da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN para o parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores, com o uso de cartões de débito ou crédito, revoga a Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e,

Considerando o disposto na Resolução nº 697, de 10 de Outubro de 2017, do CONTRAN;

Considerando o disposto na Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN, que regulamenta os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, estabelecendo competência exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuarem no pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

Considerando as disposições contidas no Ofício Circular nº 7/2018/CGPO/DENATRAN/SE;

Considerando expediente SEI nº 1510.01.0074771/2018-37;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a possibilidade da elevação da arrecadação dos tributos e outros débitos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, por meio de pagamento em cartões de débito e crédito e parcelamento em cartões de crédito;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o cadastramento das pessoas jurídicas interessadas em processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que se propuserem à prestação dos serviços previstos nesta Portaria deverão ser previamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 2º As interessadas no cadastramento perante o DETRAN/MG deverão apresentar requerimento dirigido à Diretoria deste órgão executivo de trânsito.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo deverá seguir o padrão estabelecido no Anexo I desta Portaria e estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - portaria de credenciamento da interessada perante o DENATRAN;

II - documentações exigidas nos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o DETRAN/MG aceitará como válidas as expedidas até noventa dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de cadastramento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º. Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 4º. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões, atestados e das declarações firmadas pelo representante legal da empresa, que deverão ser apresentados no original ou com validação possível via internet.

§ 5º. Caso seja apresentada a documentação incompleta será procedida à comunicação via email ao interessado para o saneamento do requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§ 6º. A documentação apresentada de forma incompleta e não saneada no prazo de 10 (dez) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

§ 7º. Caberá à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG a análise dos documentos e andamento do processo de cadastramento.

Art. 3º Constatado que a documentação apresentada pela interessada atende aos requisitos estabelecidos na presente Portaria, caberá à Diretoria do DETRAN/MG a publicação da Portaria de Cadastramento.

§ 1º. Publicada a Portaria de Cadastramento, a interessada será convocada para firmar Termo de Compromisso e Cadastramento, dando-se início à execução das atividades previstas nesta Portaria.

§ 2º. Caso seja necessária a disponibilização pelo DETRAN/MG de WebService ou sistema para a execução das atividades previstas nesta Portaria, será cobrada da pessoa jurídica cadastrada a Taxa de Segurança Pública prevista no item 5.12, da Tabela D, a que se refere o artigo 115, da Lei nº 6.763, de 1975, devida pela utilização dos sistemas do DETRAN/MG, a cada acesso.

Art. 4º O prazo de vigência do cadastramento será de vinte e quatro meses, contados da publicação da portaria de cadastramento, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pela empresa cadastrada, mantido o seu credenciamento junto ao DENATRAN e preenchidos os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. A empresa interessada na renovação do cadastro deverá protocolar requerimento dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria ao cadastramento inicial.

Art. 5º Constituem atribuições da cadastrada:

I - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II - viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as limitações técnico-operacionais;

III - disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

VII - responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretenda realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

VIII - atender ao usuário do service e aos servidores do DETRAN/MG

com urbanidade e respeito, fornecendo informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades.

Art. 6º O desrespeito às previsões do artigo anterior comunicados ao DETRAN/MG serão devidamente apurados, podendo resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou descadastramento, conforme a gravidade.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas serão precedidas de processo administrativo, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Poderá o DETRAN/MG realizar a suspensão cautelar do cadastro, caso constatada irregularidade cuja gravidade justifique a medida, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas no caput do artigo anterior é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da data de sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Comprovada a irregularidade a empresa terá seu cadastro cassado, informando-se, imediatamente, ao DENATRAN para que execute o descredenciamento da mesma.

Art. 8º Fica a critério do proprietário do veículo ou seu procurador, a livre escolha da empresa cadastrada para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 10. As pessoas jurídicas que atualmente se encontrarem credenciadas para a operação da atividade descrita nesta Portaria deverão submeter-se ao processo de cadastramento nos novos termos e em igualdade de condições com qualquer outro particular interessado.

§ 1º Como forma de resguardar os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, as empresas referidas no caput poderão continuar operando nos moldes do termo de credenciamento anteriormente firmado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, restarão automaticamente revogados os respectivos termos de credenciamento das empresas referidas neste artigo, momento a partir do qual estará impedido seu funcionamento nas dependências da sede do DETRAN/MG ou de quaisquer unidades da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2017, do DETRAN/MG, bem como os termos de credenciamento firmados nos moldes nela estabelecidos, respeitado o disposto no artigo anterior, e revogadas ainda todas as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN/MG

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/RENOVAÇÃO

Exmo(a) Sr(a).

Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG,

A _____, pessoa jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria n.º _____ de _____ de _____ de 2018, com sede na (rua, avenida, etc.) _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____,

vem requerer seu () CADASTRAMENTO () RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO, juntando para tanto, a documentação exigida na legislação, processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, objeto deste requerimento.

Termos em que,

Pede deferimento,

Local e data

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

E-Mail: _____ Telefone: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E DE CADASTRAMENTO

Procedimento de cadastramento n.º _____

Identificação Da (O) Credenciada (O) _____

Nome – Pessoa Jurídica _____

Endereço Do Estabelecimento _____

Endereço N.º Complemento Bairro Município UF Cep Tel.: Celular: _____

Representante Legal Nome: _____

Profissão Cpf Carteira De Identidade Órgão Emissor _____

Nacionalidade Carteira Profissional Órgão Emissor _____

Endereço Residencial N.º Complemento Bairro Município UF Cep Tel.: Celular: _____

O Departamento De Trânsito Do Estado De Minas GERAIS – DETRAN/MG, através de seu Diretor, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da presente Portaria e a pessoa jurídica anteriormente identificada, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, e tendo em vista o deferimento do pedido por esta efetuado, constante do Procedimento de Credenciamento, Resolvem Firmar o presente Termo De Compromisso E Cadastramento, de que trata a presente Portaria, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, para processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

O presente Termo está vinculado às regulamentações do DETRAN/MG, às Resoluções do CONTRAN, às Portarias do DENATRAN e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso e Cadastramento para que a pessoa jurídica exerça, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as atividades processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, para a qual a empresa está devidamente credenciada junto ao DENATRAN.

Cláusula Terceira – Das Obrigações E RESPONSABILIDADES DA Cadastrada

A Cadastrada se obriga por meio deste instrumento atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, e Portarias do DETRAN/MG.

Cláusula Quarta – Das Infrações E Penalidades

Constituem infrações de responsabilidade da empresa cadastrada e seus respectivos diretores:

4.1 – Infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:

a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/MG, Pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição e pelo Delegado Regional de Polícia Civil;

b) prestar informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

c) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais;

d) negligenciar o controle das atividades administrativas e fiscalização de seus empregados.

4.2 – Infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:

a) cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;

b) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

c) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/MG;

d) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DENATRAN;

e) registrar a falta ou diferença nos materiais auditados sistematicamente através dos sistemas informatizados;

f) apresentar deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos, instrumentos conforme previsto nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN ou do DETRAN/MG;

g) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;

h) exercer as atividades em local impróprio, insalubre ou que não se enquadre em estabelecimento capaz a representação do DETRAN/MG;

i) não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente ao de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas pelos poderes executivos federal, estadual e municipal, ou poder judiciário, desde que passíveis de correção.

4.3 - O Cancelamento será aplicado nos seguintes casos:

a) reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;

b) ceder ou transferir, a qualquer título, o cadastramento;

c) emitir de forma fraudulenta quaisquer documentos;

d) falsificar ou adulterar documentos;

e) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;

f) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas.

Cláusula Quinta – Da Aplicação Da Penalidade

5.1. A aplicação das penalidades previstas é de competência Diretor do DETRAN/MG e será precedida de processo administrativo.

5.2. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso, no prazo